

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
046/2025-PMQC**

RECORRENTE: M.F. CHERPINSKI ENGENHARIA.

RECORRIDA: TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO/PR**

TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.115.828/0001-60, com sede na Rua Perobal, nº 3930, Zona I, Umuarama-PR, neste ato representada por sua Sócia Administrativa, Sra. JULIANA DIAS AMADOR, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **M.F. CHERPINSKI ENGENHARIA**, nos autos do Pregão Eletrônico nº 046/2025, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor.

1. SÍNTESE DO PROCESSO E DO RECURSO

O presente certame, na modalidade Pregão Eletrônico, tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL, adotando o critério de julgamento de "MENOR PREÇO POR ITEM".

Após a fase de lances, a Recorrida, TOPOGEO, sagrou-se vencedora nos itens 01, 02, 03 e 04, apresentando uma proposta comercial no valor total de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais).

A Recorrente, inconformada, interpôs recurso administrativo pleiteando a desclassificação da Recorrida. Fundamenta sua peça na suposta inexecutabilidade da proposta, alegando que os preços ofertados apresentam descontos superiores aos

limites estabelecidos nos itens 9.8 e 9.9 do edital e que não foram apresentados cálculos comprobatórios de sua viabilidade, especialmente considerando a execução parcelada do objeto.

Contudo, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, conforme será demonstrado.

2. DAS CONTRARRAZÕES DE MÉRITO

2.1. DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O principal argumento da Recorrente baseia-se em uma interpretação equivocada do edital e da legislação vigente.

Os itens 9.8 e 9.9 do edital estabelecem que valores inferiores a 50% (para serviços em geral) ou 75% (para serviços de engenharia) do orçado pela Administração são um "indício de inexecuibilidade".

A palavra "indício" denota uma presunção relativa, e não um critério objetivo e automático de desclassificação. O próprio edital, em absoluta conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelece o procedimento a ser adotado diante de tal indício:

9.10 A inexecuibilidade, nas hipóteses de que tratam os itens 9.8 e 9.9, **só será considerada após diligência do pregoeiro**, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Dessa forma, a desclassificação por inexecutabilidade não é um ato automático, mas sim uma decisão que exige uma ação prévia e obrigatória da Administração: a realização de diligências para **comprovar** que a proposta é, de fato, inviável.

A Recorrente ignora que o ônus de provar a inexecutabilidade é da Administração, mediante procedimento específico, e não do licitante de forma espontânea.

A ausência de convocação da Recorrida para apresentar planilhas de custos ou realizar diligências demonstra que a Administração, na pessoa do Pregoeiro, não vislumbrou elementos que colocassem em dúvida a capacidade da TOPOGEO em honrar sua proposta.

A Recorrente, portanto, busca substituir a discricionariedade técnica e o juízo de valor do Pregoeiro, a quem a norma confere a prerrogativa de avaliar a necessidade de diligências, por sua mera presunção de inexecutabilidade, o que não encontra amparo legal.

2.2. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUTIBILIDADE E DA INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS NA PROPOSTA

A Recorrente alega que a TOPOGEO não apresentou cálculos para comprovar a viabilidade de seus preços, especialmente diante da execução parcelada e dos custos de deslocamento, alimentação e combustível. Tal alegação é improcedente.

A proposta comercial apresentada pela Recorrida, em conformidade com o edital, contém uma declaração expressa que vincula a proponente e já contempla todos os custos inerentes à execução contratual:

"c) Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto".

Ao apresentar sua proposta com esta declaração, a TOPOGEO não apenas demonstrou ciência de todos os custos envolvidos, **incluindo a logística para a execução**

parcelada exigida no item 18.3 do edital — como também assumiu a plena responsabilidade por sua execução dentro dos valores ofertados.

A elaboração de uma proposta comercial competitiva pressupõe a análise detalhada de todos esses fatores, sendo uma expertise da empresa.

2.3. DA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO E DA REALIDADE DE MERCADO

A finalidade precípua do processo licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitados os princípios da isonomia e da competitividade. A proposta da TOPOGEO, no valor total de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais), representa uma economia substancial para o erário municipal quando comparada ao valor total estimado de R\$ 106.158,45 (cento e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

A TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. é uma empresa com vasta experiência no ramo, possuindo uma estrutura otimizada e logística eficiente que lhe permitem praticar preços competitivos sem sacrificar a qualidade e a viabilidade técnica dos serviços. Tentar desclassificar a proposta mais vantajosa com base em presunções e sem qualquer prova material de sua inviabilidade atenta contra o próprio interesse público.

O recurso da M.F. CHERPINSKI ENGENHARIA se limita a conjecturas, sem apresentar qualquer planilha, estudo ou dado concreto que demonstre que os preços da Recorrida são insuficientes para cobrir os custos do serviço. Trata-se de uma tentativa de afastar uma concorrente legítima por meio de alegações genéricas, o que não pode ser admitido.

2.4. DA COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E EXEQUILIBIDADE MEDIANTE CONTRATOS ANTERIORES

A alegação de inexecuibilidade da Recorrente se desfaz completamente quando confrontada com a realidade fática: a Recorrida, TOPOGEO, não apenas possui capacidade para executar os serviços nos preços ofertados, como o faz rotineiramente para diversas outras prefeituras, com sucesso e eficiência. A exequibilidade da proposta não é uma mera presunção, mas sim uma prática comprovada por meio de contratos e serviços já concluídos.

A título de exemplo, destacam-se alguns dos serviços prestados pela TOPOGEO a outros municípios, que demonstram sua plena capacidade técnica e a viabilidade de seu modelo de negócio:

- **Município de Cruzeiro do Oeste:** Em junho de 2025, a TOPOGEO emitiu a Nota Fiscal de Serviços nº 1343, no valor de R\$ 40.792,00 (quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais) referente a serviços concluídos de "Levantamento topográfico cadastral georreferenciado", objeto análogo ao do presente certame.
- **Município de São Jorge do Patrocínio:** Também em junho de 2025, foi emitida a Nota Fiscal de Serviços nº 1344, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), pela "Elaboração de ensaios e memoriais descritivos" e laudos técnicos de engenharia, atestando a conclusão dos trabalhos contratados. A emissão de notas fiscais é prova inequívoca da prestação e conclusão dos serviços.
- **Município de Janiópolis:** Em julho de 2025, a TOPOGEO firmou o Contrato nº 047/2025, no valor de R\$ 43.839,37 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), para a elaboração de projetos complexos de pavimentação asfáltica em estradas rurais, incluindo levantamento topográfico, projeto geotécnico, geométrico, de terraplanagem e de drenagem.

Estes contratos, firmados com diferentes entidades públicas do Estado do Paraná, demonstram que a TOPOGEO é uma empresa ativa, confiável e com preços competitivos e, acima de tudo, **exequíveis**. A Recorrente baseia seu recurso em suposições, enquanto a Recorrida apresenta provas concretas de sua capacidade de entregar serviços de alta qualidade para a Administração Pública dentro de sua estrutura de custos.

É fundamental ressaltar que a finalidade de um pregão com critério de "menor preço" é, precisamente, obter uma proposta economicamente mais vantajosa que a média de mercado, estimada pela Administração. A Recorrente, ao atacar o preço da Recorrida por ser competitivo, ataca a própria essência do certame.

A "Análise de Cotação" presente no processo licitatório, que serviu de base para o valor de referência de R\$ 106.158,45 (cento e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e

quarenta e cinco centavos), foi composta por diversas propostas de mercado. **O fato de a proposta da TOPOGEO, no valor de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte reais), ser inferior à média estimada não é um demérito, mas sim a prova de sua eficiência e competitividade.**

Argumentar pela desclassificação da proposta mais vantajosa com base em sua distância da média de preços é um contrassenso. Fosse assim, nenhuma licitação resultaria em economia real para o erário, pois a proposta vencedora teria que se limitar aos valores já praticados no mercado. A proposta da TOPOGEO representa o sucesso do processo licitatório em encontrar a melhor condição para a Administração Pública, não um indício de incapacidade.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, a Recorrida, **TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, requer que Vossa Senhoria se digne a:

- a) **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto, por ser tempestivo;
- b) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em sua totalidade, por ausência de amparo fático e legal;
- c) Manter inalterada a decisão que declarou a TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. como vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 046/2025-PMQC, com o consequente prosseguimento dos demais atos do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Umuarama-PR, 20 de agosto de 2025.

JULIANA DIAS AMADOR
Sócia Administrativa

TOPOGEO AMBIENTAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 09.115.828/0001-60